



DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1.563/2017

Aprova o Plano Anual de Fiscalização 2018 do CRF/RS e estabelece a forma e prazos para prestação de assistência farmacêutica nos estabelecimentos registrados no CRF/RS.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul – CRF/RS, neste ato representado por seu Presidente, Farmacêutico Maurício Schüller Nin, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno do CRF/RS, Deliberação nº 1.455/14 e a Lei nº 3.820/60;

Considerando a Resolução CFF nº 600/14, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a Resolução CFF nº 596/14, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a Resolução CFF nº 577/13, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

Considerando a Resolução CFF nº 566/12, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando a Deliberação de Plenária nº 1509/16, que estabelece os prazos e procedimentos para justificativa de ausências na prestação de assistência farmacêutica para fins de controle ético-profissional;

Considerando a exigência do cumprimento da integralidade da assistência farmacêutica nos estabelecimentos, prevista pela Lei nº 5.991/73 e pela Lei nº 13.021/14, ratificadas pelo Ministério Público Federal, conforme ofício nº 6206/2016/NSS, de 13 de setembro de 2016, e pela ação judicial da Justiça Federal da Vara de Porto Alegre nº 5061118-21.2016.4.04.7100;

Considerando a Nota Técnica do CRF/RS nº 01/2016, que aborda a assistência farmacêutica em farmácia hospitalar, unidade básica de saúde e inspeções fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano Anual de Fiscalização do CRF/RS 2018, conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação de Plenária nº 1544/17.

Registre-se. Publique-se.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

MAURÍCIO SCHÜLER NIN
Presidente CRF/RS



ANEXO I
PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO CRF/RS2018

DIRETORIA

Presidente: Maurício Schüller Nin

Vice-Presidente: Roberto Canquerini da Silva

Tesoureiro: Renato Vianna

1. ESTRUTURAÇÃO: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS

Vice-Presidente: Roberto Canquerini da Silva

Gerência: Elisandra Tramontini Tiggemann

Coordenação: Willian Souza da Silva

Colegiado de fiscalização: Roberto Canquerini da Silva, Marcelo Knevit, Elisandra Tramontini Tiggemann, Mariane Pereira Zazycki e Genaro Azambuja Athaydes.

Farmacêuticos atuantes na fiscalização externa: 14 fiscais

Farmacêuticos em serviço interno: 9 (gerência, denúncia/encaminhamentos, ética, orientação técnica, secretaria de comissões, assessorias, CIM, gabinete)

Agentes administrativos: 9 funcionários e 2 estagiários (estudantes de Farmácia)

Número de computadores, terminais telefônicos, impressoras, fiscalização eletrônica: 17 computadores e terminais telefônicos, 3 impressoras e 15 *tablets* para FEM – Fiscalização Eletrônica Móvel.

Veículos de uso exclusivo da fiscalização: 14

2. DIRETRIZES DO REGIONAL

2.1. Referente à assistência farmacêutica exigida nos estabelecimentos, no Rio Grande do Sul.

Objetivos:

- deliberar a carga horária diária de assistência farmacêutica, em cada tipo de estabelecimento.

- descrever modalidade e vigência do Termo de Ajuste de Conduta, se houver.

Observação: independentemente da carga horária mínima exigida, durante a execução de atividades privativas estabelecidas no Decreto nº 85.878/81, o (a) farmacêutico (a) deverá estar presente, em pleno exercício da assistência farmacêutica.

<i>Item</i>	<i>Atividade de Estabelecimento</i>	<i>Carga Horário de Assistência Farmacêutica</i>
2.1.1	Drogaria ou farmácia sem manipulação; Farmácia com manipulação (inclusive radiofarmácias, farmácias oncológicas, veterinárias); Farmácia pública (em especial, que mantém estoque e/ou dispensam medicamentos em regime especial de	Há exigência do cumprimento da integralidade da assistência farmacêutica nesses estabelecimentos, prevista pela Lei nº 5.991/73 e pela Lei nº 13.021/14, ratificadas pelo Ministério Público Federal, conforme ofício nº 6206/2016/NSS, de 13 de setembro de 2016, e pela ação judicial da Justiça Federal da Vara de Porto Alegre nº 5061118-21.2016.4.04.7100. Nesse processo, foi requerida a extensão do prazo para adequação à integralidade de assistência farmacêutica aos estabelecimentos localizados nos municípios com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



	controle); e Farmácia hospitalar ou similar (incluindo Pronto Atendimento e Instituições de Longa Permanência).	menos de 20 mil habitantes*. O Ministério Público Federal não se opôs a esse pedido. A eficácia dessa medida aguarda decisão do juiz federal que atua no processo. Caso a decisão judicial defira esse pedido de extensão: <ul style="list-style-type: none">- em municípios com menos de 20 mil habitantes¹, a exigência de adequação para integralidade, incluindo intervalos, se dará em até 31/03/2019, conforme conciliação judicial;- em municípios com mais de 20 mil habitantes*, a exigência de assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento do estabelecimento, se dará a partir de 31/03/2018, em cumprimento às Leis nº 5.991/73 e 13.021/14 e conciliação judicial, incluindo horários de intervalos de farmacêuticos; e- todos os estabelecimentos novos, registrados junto ao CRF/RS, deverão atender à exigência de integralidade de assistência farmacêutica, inclusive nos intervalos de descanso e alimentação, independente do município. Caso ocorra decisão diversa, não contemplando mais exceções, todos os estabelecimentos deverão ter assistência integral a partir de 31/03/2018. *De acordo com IBGE 2010.
2.1.2	Laboratório de análises clínicas, públicos ou privados; e Outros laboratórios analíticos, clínicos e de pesquisa.	Não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. Na ausência do farmacêutico, o laboratório de análises clínicas deverá possuir supervisão presencial de profissional de nível superior legalmente habilitado (CRF, CRMB ou CREMERS), durante seu período de funcionamento, conforme item 5.1.4, "c" da RDC 302/05, ou alterações legais que venham substituí-la.
2.1.3	Posto de coleta	Não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
2.1.4	Piscina	Não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
2.1.5	Distribuidora de medicamentos	Enquanto decisão proferida na ação nº 2001.71.00.032386-7, não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. Exceção prevista no Recurso Especial nº 1.435.489. Caso o STF modifique a decisão do TRF4, deverá ser cumprida carga horária integral.
2.1.6	Distribuidora de produtos odontológicos	Exigência mínima de 1 hora diária de assistência farmacêutica.
2.1.7	Outras distribuidoras	Exigência mínima de 5 horas semanais de assistência farmacêutica.
2.1.8	Indústria de medicamentos	Exigência de horário integral de assistência farmacêutica, incluindo intervalos de profissionais farmacêuticos.

¹ De acordo com o censo IBGE 2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



2.1.9	Indústria de correlatos ou produtos para saúde; Outras indústrias	Não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
2.1.10	Importadoras, exportadoras de medicamentos, produtos para a saúde e insumos	Exigência mínima de 5 horas semanais de assistência farmacêutica (Resolução CFF nº 515/09).
2.1.11	Outras importadoras e exportadoras	Exigência mínima de 1 hora semanal de assistência farmacêutica.
2.1.12	Transportadoras de materiais biológicos	Exigência mínima de 1 hora diária de assistência farmacêutica (Resolução CFF nº 626/16).
2.1.13	Outras Transportadoras	Não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
2.1.14	Envasadoras de gases medicinais	Horário integral de assistência farmacêutica exigida.
2.1.15	Fabricação de gases medicinais	Exigência mínima de 5 horas semanais de assistência farmacêutica.
2.1.16	Desinsetizadoras	Exigência mínima de 1 hora semanal de assistência farmacêutica.
2.1.17	Clínica de Estética	Não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
2.1.18	Depósitos de Medicamentos	Não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
2.1.19	CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	Não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.

2.2. Afastamentos provisórios

Objetivo: deliberar sobre os procedimentos a serem adotados, nas situações diversas discriminadas abaixo.

Observações:

- as definições de farmacêutico diretor/responsável técnico, farmacêutico assistente técnico e farmacêutico substituto estão descritas na Resolução CFF nº 577/13.
- o/a farmacêutico (a) deverá comunicar seus afastamentos ou justificativas de ausência pelo portal www.crfrs.org.br no acesso restrito.
- Código de Ética Farmacêutica – Resolução CFF nº 596/14 - Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas².

² Onde consta 48 (quarenta e oito) horas, leia-se 12 (doze) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



Item	Situação	Procedimento
2.2.1	<p>Comunicados de ausências previsíveis, para períodos até 30 dias, como por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">- férias;- folgas;- consultas eletivas;- exames;- licença matrimônio;- licença paternidade;- licenças médicas;- amamentação;- treinamentos;- cursos de qualificação (especialização, mestrado e doutorado);- cursos de aperfeiçoamento, semana do farmacêutico, palestras e congressos;- participação em plenárias; e- atividades administrativas (serviços bancários, visita a órgãos de fiscalização, escritórios de contabilidade etc.).	<p>O/A profissional deve comunicar afastamento ANTECIPADO conforme preconiza Código de Ética Farmacêutica¹.</p> <p>O estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas do profissional farmacêutico.</p> <p>Para isto, além do registro de profissional substituto em Certidão de Regularidade, poderá ser apresentada Declaração de Atividade Profissional – DAP (Resolução CFF nº 612/2015), sempre para períodos não superiores a 30 dias.</p> <p>O direito à amamentação fica garantido conforme art. 396 da CLT, mediante comunicado de afastamento para o período, escolhendo a opção OUTROS e especificando AMAMENTAÇÃO. Deve-se manter cópia da certidão de nascimento na empresa.</p>
2.2.2	<p>Comunicados de ausências por períodos previsíveis superiores a 30 dias, como por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">- licença maternidade;- licença médica;- cursos.	<p>O/A profissional deve comunicar afastamento ANTECIPADAMENTE, conforme preconiza Código de Ética Farmacêutica¹ e deve providenciar a baixa da direção/assistência técnica para que durante o período de afastamento não haja responsabilização sobre os atos praticados pelo estabelecimento.</p> <p>O estabelecimento deve providenciar farmacêutico substituto no prazo estabelecido em Lei: para farmácias com ou sem manipulação, hospitalares ou similares, este prazo é de 30 dias, desde que não seja constatada atividade privativa de farmacêutico ocorrendo neste período. Para demais atividades, a substituição deve ser imediata.</p> <p>O estabelecimento também tem o dever de manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas do profissional farmacêutico.</p> <p>Caso a profissional, proprietária do estabelecimento, opte pela manutenção da direção/assistência técnica no período pós-parto, ressalta-se que deverá cumprir assistência farmacêutica efetiva, sendo que o CRF/RS poderá oficiar o INSS para que seja apurada eventual irregularidade. O direito à amamentação fica garantido conforme art. 396 da CLT, mediante comunicado de afastamento,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



		escolhendo a opção OUTROS e especificando AMAMENTAÇÃO. Deve-se manter cópia da certidão de nascimento na empresa.
2.2.3	Comunicados de ausências imprevisíveis , durante o período de afastamento de assistência farmacêutica junto ao estabelecimento, ou justificativas de ausências, como por exemplo: <ul style="list-style-type: none">- falecimento de parente;- doença/internação;- licença maternidade;- acidente.	O/A profissional poderá comunicar afastamento POSTERIORMENTE conforme preconiza Código de Ética Farmacêutica ³ . Estas justificativas de ausência devem seguir a Deliberação de Plenária nº 1509/16. O estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas do profissional farmacêutico. Para isto, além do registro de profissional substituto em Certidão de Regularidade, poderá ser apresentada Declaração de Atividade Profissional – DAP (Resolução CFF nº 612/2015), sempre para períodos não superiores a 30 dias. Para o caso da licença maternidade a profissional deve providenciar a baixa da direção/assistência técnica para que durante o período de afastamento não haja responsabilização sobre os atos praticados pelo estabelecimento. Caso a profissional, proprietária do estabelecimento, opte pela manutenção da direção/assistência técnica no período pós-parto, ressalta-se que deverá cumprir assistência farmacêutica efetiva, sendo que o CRF/RS poderá oficiar o INSS para que seja apurada eventual irregularidade. O direito à amamentação fica garantido conforme art. 396 da CLT, mediante comunicado de afastamento para o período, escolhendo a opção OUTROS e especificando AMAMENTAÇÃO anexando a certidão de nascimento. Deve-se manter cópia da certidão de nascimento na empresa.
2.2.4	Atestados de profissionais de saúde: <ul style="list-style-type: none">- médicos;- odontólogos;- psicólogos;- fisioterapeutas;- consulta a exames médicos, após fiscalização, com autuação, apresentado para defesa.	O/A profissional poderá comunicar afastamento POSTERIORMENTE conforme preconiza Código de Ética Farmacêutica ¹ , bem como a Deliberação nº 1509/16 ou suas atualizações. O estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas do profissional farmacêutico. Em caso de autuação ao estabelecimento, o mesmo poderá apresentar estes documentos em complementação à sua defesa, para que sejam analisados pelo Plenário do CRF/RS. A defesa do auto de infração do estabelecimento não substitui a justificativa do farmacêutico de sua ausência para fins éticos.

2.3. Outras situações

Objetivo: deliberar sobre os procedimentos a serem adotados, nas situações diversas discriminadas abaixo.

Observação: O auto de infração é um documento lavrado pela instituição aos ESTABELECIMENTOS que não comprovarem os requisitos previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 (Resolução CFF nº 600/14).

³ Onde consta 48 (quarenta e oito) horas, leia-se 12 (doze) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



<i>Item</i>	<i>Situação</i>	<i>Procedimento</i>
2.3.1	Constatação de ausência de farmacêutico diretor ou assistente técnico no momento da inspeção	<p>Segundo a legislação vigente, cabe ao estabelecimento manter farmacêuticos presentes, tantos quanto forem necessários, durante o horário de funcionamento, conforme descrito no item 2.1 deste Plano de Fiscalização. Por este motivo, na constatação de ausência deste profissional no momento da inspeção, os seguintes procedimentos serão adotados:</p> <p>Para autuação será avaliado o perfil de assistência farmacêutica da empresa, com base na Resolução CFF nº 600/14, considerando as inspeções realizadas nos últimos 24 meses no estabelecimento, conforme descrito a seguir:</p> <p>PERFIL 1 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EFETIVA: presença de farmacêutico diretor ou assistente técnico em mais de 70% das inspeções efetuadas.</p> <p>PERFIL 2 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARCIAL: presença de farmacêutico diretor ou assistente técnico em 40 a 70% das inspeções efetuadas.</p> <p>PERFIL 3 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DEFICITÁRIA: presença de farmacêutico diretor ou assistente técnico em menos de 40% das inspeções efetuadas.</p> <p>PERFIL 4: estabelecimentos onde não há dados suficientes para análise do perfil.</p> <p>PERFIL 5 - ESTABELECIMENTOS IRREGULARES: em funcionamento sem diretor ou assistente técnico ou sem registro.</p> <p>Se o estabelecimento estiver enquadrado no PERFIL 1 não será autuado na ausência do farmacêutico, por ser considerada ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EFETIVA:</p> <ul style="list-style-type: none">- caso o farmacêutico tenha comunicado seu afastamento prévio junto ao CRF/RS, não será considerado ausência, e sim marcado ausente afastamento no termo de inspeção.- caso o farmacêutico estiver ausente, retornar inspeção. <p>Serão autuados os estabelecimentos que estiverem em funcionamento sem a presença do diretor ou assistente técnico, classificados no PERFIL 2 e PERFIL 3, e que o profissional não tenha realizado comunicado de afastamento prévio junto ao CRF/RS.</p> <p>Os estabelecimentos nunca inspecionados, situados no PERFIL 4, serão enquadrados no PERFIL acima descrito, após a primeira inspeção.</p> <p>Os estabelecimentos do PERFIL 5 serão autuados conforme estabelecido neste item 2.3, abaixo descrito.</p> <p>Considera-se presente o profissional que estiver desde o início da inspeção no estabelecimento.</p> <p>Será lavrado auto de infração, independente do perfil da empresa e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



		<p>de haver comunicado de afastamento prévio junto ao CRF/RS, na constatação de atividade privativa do profissional farmacêutico durante inspeção.</p> <p>São consideradas atividades privativas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) manipulação de fórmulas magistrais/medicamentos (inclusive radiofármacos e oncológicos);b) dispensação de medicamentos com retenção de receita ou sujeitos a regime especial de controle;c) fracionamento de medicamentos;d) transmissão do SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados);e) ocorrência de procedimentos de intercambialidade;f) execução de serviços farmacêuticos previstos na RDC 44/09, ou outra legislação que a substitua;g) produção de medicamentos. <p>Exceções:</p> <ul style="list-style-type: none">a) não serão autuados por este motivo os estabelecimentos de atividades não privativas de farmacêutico, independente do seu perfil, desde que não estejam executando atividades por profissionais não habilitados.b) não será autuada a empresa de PERFIL 1 que estiver executando atividade privativa por profissional farmacêutico sem vínculo com o estabelecimento. Será intimado a se regularizar junto ao CRF/RS e, na, será lavrado auto de infração.c) não serão autuadas empresas em que o farmacêutico tenha comunicado de afastamento prévio junto ao CRF/RS válido para o momento da inspeção, desde que os comunicados de afastamento prévio apresentados em inspeção e/ou justificativas de ausências aceitas nos últimos 24 meses, não sejam superiores a 3 (três), para os PERFIS 1, 2 e 3, e 2 (dois) para o PERFIL 4.d) será considerado presente o farmacêutico que chegar durante a inspeção, independentemente do perfil, desde que a empresa se situe dentro de empreendimentos que não possuam sanitário no seu interior (por exemplo, supermercados, shoppings, galerias, centros comerciais e hospitais).e) em estabelecimentos com perfil 1 e 2, se o farmacêutico diretor/assistente técnico chegar durante a inspeção fiscal e assinar o termo de inspeção, considerar como não se aplica (NA), sem contabilizar para o cálculo do perfil, e retornar inspeção. Se a situação for reincidente, em um intervalo de 12 meses, implicará na ausência do profissional, mesmo que chegue durante a inspeção, observados os itens acima.
2.3.2	Fiscalização em: - farmácias com manipulação; - drogas;	Será lavrado auto de infração para os casos de constatação de funcionamento do estabelecimento em horário não declarado junto ao CRF/RS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



	<p>- farmácias hospitalares; ou</p> <p>- farmácias similares, que declaram determinado horário de fechamento, mas que continuam em atendimento, ou intervalos de farmacêuticos, em finais de semana e feriados, caracterizando funcionamento além do horário declarado (até mesmo em casos de plantão).</p>	<p>Exceções:</p> <p>1) Em caso de diretor ou assistente técnico presente, desde que conste na Certidão de Regularidade, o estabelecimento será orientado, através de termo de intimação, para a regularização do seu horário de funcionamento e assistência. Nesses casos, o fiscal deverá retornar inspeção. Na constatação de permanência da irregularidade a empresa será autuada.</p> <p>2) Quando em inspeção dentro do horário de funcionamento declarado ao CRF/RS o fiscal constatar que a empresa funciona em horário diferente do declarado ao CRF/RS (por exemplo, placa informando funcionar 24 horas), o estabelecimento será orientado, através de termo de intimação, para a regularização do seu horário de funcionamento e assistência. Nesses casos, o fiscal deverá retornar inspeção. Na constatação da irregularidade a empresa será autuada.</p>
2.3.3	<p>Número máximo de homologações de direções técnicas, por tipo de estabelecimento.</p>	<p>O farmacêutico deverá seguir o estabelecido na Lei nº 5991/73, podendo assumir direção técnica de uma farmácia interna e uma externa. Quando se tratar de farmácia pública, poderá ser solicitada uma AAF – Anotação de Atividade Farmacêutica, que não representa uma direção técnica.</p> <p>Também, em caso de laboratório de análises clínicas, conforme RDC nº 302/05, poderá assumir uma direção técnica de um laboratório e um posto de coleta, ou dois laboratórios, ou dois postos de coleta.</p> <p>Serão analisados critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não haja situações conflitantes. Considerando a razoabilidade, não será permitida assunção de direção ou assistência técnica por mais de 16 horas médias diárias, considerando o número de dias trabalhados na semana, em diferentes ou no mesmo estabelecimento.</p>
2.3.4	<p>Número máximo de homologações de assistentes técnicos, por tipo de estabelecimento.</p>	<p>Não há limite máximo de homologações, porém considerando a razoabilidade, não será permitida assunção de direção ou assistência técnica por mais de 16 horas médias diárias, considerando o número de dias trabalhados na semana, em diferentes ou no mesmo estabelecimento.</p>
2.3.5	<p>Homologação de DT/AT em estabelecimento privado/público a farmacêutico servidor público</p>	<p>Ao farmacêutico servidor público que desenvolver atividade de fiscalização não será permitido qualquer vínculo em atividades profissionais de farmacêutico, independentemente do município, conforme Código de Ética Farmacêutica e Art. 16 da Lei nº 13.021/14. Para assunção de direção/assistência técnica nas demais atividades, utilizam-se os critérios acima descritos.</p>
2.3.6	<p>Intervalo exigido entre 02 (duas) DT e AT</p>	<p>O farmacêutico deverá declarar a direção/responsabilidade e assistências técnicas conforme possibilidade e considerando os deslocamentos para execução das atividades nos estabelecimentos.</p>
2.3.7	<p>Participação do farmacêutico como</p>	<p>Considerando a razoabilidade, não será permitida assunção de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



	sócio	direção ou assistência técnica por mais de 16 horas médias diárias, considerando o número de dias trabalhados na semana, em diferentes ou no mesmo estabelecimento.
2.3.8	Estabelecimentos em funcionamento sem registro junto ao CRF/RS	Ao estabelecimento não é permitido o funcionamento sem registro junto ao CRF-RS, enquadrando-se no PERFIL 5. Portanto, serão autuados com ou sem protocolo junto ao CRF/RS, com farmacêutico presente ou não.
2.3.9	Estabelecimentos em funcionamento sem farmacêutico diretor ou assistente técnico há mais de 30 dias	Estas empresas são consideradas irregulares perante os órgãos de fiscalização, por infringirem a legislação vigente. Estes estabelecimentos serão autuados. Exceções: 1) Em caso de protocolo de solicitação de direção/assistência técnica junto ao CRF/RS, registrado dentro do prazo de 30 dias, e não analisado. 2) Para farmácias com ou sem manipulação, hospitalares ou similares, o prazo previsto na legislação para providenciar o profissional farmacêutico é de 30 dias. Para demais atividades a substituição deve ser imediata.
2.3.10	Estabelecimentos em funcionamento sem farmacêutico diretor ou assistente técnico há menos de 30 dias	Serão autuadas farmácias com ou sem manipulação, hospitalares ou similares, que estejam funcionando sem diretor ou assistente técnico há menos de 30 dias, desde que seja constatada atividade privativa de farmacêutico sem a presença de profissional, conforme segue: <ul style="list-style-type: none">- manipulação medicamentos (inclusive radiofármacos e oncológicos);- dispensação de medicamentos com retenção de receita ou sujeitos a regime especial de controle;- fracionamento de medicamentos;- transmissão do SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados);- ocorrência de procedimentos de intercambialidade;- execução de serviços farmacêuticos previstos na RDC 44/09, ou outra legislação que a substitua. Os estabelecimentos não abrangidos no prazo de 30 dias estabelecido em Lei serão autuados se estiverem em funcionamento sem direção ou assistência técnica. Exceções: 1) Em caso de protocolo de solicitação de direção/assistência técnica junto ao CRF/RS. 2) Em caso de farmacêutico presente, mesmo sem vínculo. 3) Piscinas não serão autuadas por não possuir diretor técnico/assistente técnico. Haverá intimação para regularização. 4) Não serão autuados estabelecimentos de atividade não privativas regularizados junto a outros Conselhos de Classe. Será realizada intimação para baixa da empresa junto ao CRF/RS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



2.3.11	Estabelecimentos em funcionamento com certidão de regularidade vencida	Serão intimados para atualização do documento, para então posterior autuação na continuidade da irregularidade. Exceções: 1) Não serão autuados estabelecimentos que possuem protocolo referente ao assunto junto ao CRF/RS, registrado dentro do prazo de validade, não analisado. 2) Não serão autuados estabelecimentos de atividade não privativa, regularizados junto a outros Conselhos de Classe. Será realizada orientada para baixar da empresa junto ao CRF/RS. 3) Enquanto decisão proferida na ação nº 17898-55.2014.4.01/3400, não serão autuadas farmácias com ou sem manipulação abrangidas pela referida decisão.
2.3.12	Distribuidoras de Medicamentos	Não se autuará distribuidora de medicamentos em funcionamento sem a presença do farmacêutico, funcionando fora do horário declarado e/ou sem assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento, por motivo da Ação Civil Pública nº 2001.71.00.032386-7. Exceção prevista no Recurso Especial nº 1.435.489.
2.3.13	Farmácias hospitalares e similares (por exemplo, pronto atendimentos, clínicas de hemodiálise e instituições de longa permanência), funcionando sem assistência farmacêutica para todo horário de funcionamento ou sem registro	Estes estabelecimentos deverão garantir assistência farmacêutica durante o horário de funcionamento, previsto no item 2.1 deste Plano de Fiscalização. Em descumprimento, será intimado para a regularização do seu horário de funcionamento e assistência farmacêutica no prazo de 30 dias. Na constatação de permanência da irregularidade o estabelecimento será autuado.
2.3.14	Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	Deverá possuir Direção Técnica. Em descumprimento, será intimado para a regularização no prazo de 30 dias. Na constatação de permanência da irregularidade o estabelecimento será autuado.
2.3.15	Farmácias Públicas, em especial as que possuem estoque e/ou dispensam medicamentos em regime especial de controle	Estes estabelecimentos deverão garantir assistência farmacêutica durante o horário de funcionamento, previsto no item 2.1 deste Plano de Fiscalização. Em descumprimento, serão intimados à regularização. Na constatação de permanência da irregularidade o estabelecimento será autuado.
2.3.16	Indústria de Medicamentos de uso humano	Os farmacêuticos, diretor e assistentes técnicos, devem estar descritos em Certidão de Regularidade. Serão autuadas empresas que não possuem farmacêuticos responsáveis, devidamente registrados e vinculados à empresa, pelos setores com atividade privativa de farmacêutico, de acordo com a Resolução CFF 387/02 e RDC 17/2010, art. 75 e 76, conforme abaixo: - produção - garantia da qualidade - controle de qualidade. Os responsáveis pela produção e controle da qualidade devem ser independentes um do outro, conforme art. 78 da Lei nº 6360/76,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



		Resolução CFF nº 387/02 e RDC nº 17/2010, art. 75 e 76. A empresa que não estiver adequada a esta regra será autuada.
--	--	---

2.4. Metas de Fiscalização

Objetivo: determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo regional, em cada item descrito na tabela abaixo.

Item	Descrição	Número
2.4.1	Número de inspeções por ano	24 mil.
2.4.2	Auto de infração a distância	Serão lavrados autos de infração a distância, após prévia inspeção fiscal presencial, para as farmácias com ou sem manipulação, funcionando sem nenhum farmacêutico registrado junto ao CRF/RS há mais de 90 dias e sem protocolo para regularização. Na permanência da irregularidade, serão emitidos autos de infração a distância a cada 60 dias. Os autos de infração emitidos a distância devem ser informados em plenária para fins de comunicação.
2.4.3	Estabelecimentos enquadrados no PERFIL 1, 2 e 3	- PERFIL 1: no mínimo 1 inspeção anual; - PERFIL 2: no mínimo 2 inspeções anuais; - PERFIL 3: no mínimo 3 inspeções anuais.
2.4.4	Estabelecimentos novos, inclusos no PERFIL 4	Inspeccionar em até 90 dias após registro junto ao CRF/RS.
2.4.5	Estabelecimentos irregulares ou ilegais, pertencentes ao PERFIL 5	Inspeccionar ao menos uma vez a cada 3 (três) meses na permanência de irregularidade.
2.4.6	Inspeções em finais de semana, feriados e noturnas	No mínimo 15% das inspeções.
2.4.7	Realização de ações conjuntas	Apenas em casos necessários, não havendo meta.
2.4.8	Apuração de denúncias	Apurar no mínimo 90% das denúncias recebidas no ano.
2.4.9	Cobertura do Estado	Inspeccionar todos os estabelecimentos registrados.
2.4.10	Postos de medicamentos	Não há registro no RS.
2.4.11	Orientações feitas pelos fiscais	Sempre que for solicitado ou quando o fiscal entender ser necessário, registrando em termo de inspeção.
2.4.12	Aplicação de ficha de verificação do exercício ético profissional – FVEEP: definir quantidades, periodicidade, objetivo, destinação final das fichas aplicadas	Serão aplicadas 1 mil FVEEP ao longo do ano, através da fiscalização eletrônica, como ferramenta na apuração de denúncias, podendo ser utilizadas para orientações, encaminhamentos éticos ou mesmo para geração de indicadores.
2.4.13	Treinamento/curso/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data e fiscais participantes	Capacitações previstas sobre temas pertinentes à área farmacêutica e ao cargo de fiscal. Projeto farmacêutico fiscal especialista nas áreas de atuação profissional. Carga horária anual prevista de 40 horas/fiscal. Todos os fiscais devem participar das atividades. Ao final do ano, cada fiscal preenche um relatório de atividades e treinamentos realizados. Será realizada ao menos uma reunião/treinamento geral dos fiscais juntamente com os conselheiros.



2.4.14	Nº de estabelecimentos por fiscal	No máximo 600.
--------	-----------------------------------	----------------

2.5. Denúncias à presidência pelo setor de Fiscalização

Objetivo: determinar a metodologia, periodicidade e o procedimento estabelecido pelo regional.

Item	Situação	Procedimento
2.5.1	Denúncia fundamentada em ausências, questões sanitárias e envio de Orientação Profissional	Em situações específicas, a critério da presidência, poderá ser realizada a Orientação Profissional via correspondência, com Aviso de Recebimento (AR) ao invés de instauração imediata de Processo Ético Disciplinar. Este procedimento ficará registrado na pasta de Histórico Profissional e será incluído em processo ético posterior, caso haja. Encaminhamento de profissionais que constam no sistema do CRF/RS com 3 ou 4 ausências em 24 meses para Orientação Profissional.
2.5.2	Denúncia fundamentada em ausências e abertura de Processo Ético Disciplinar	Encaminhamento de profissionais com 5 ou mais ausências constatadas, em 24 meses, válidas e não justificadas para processo ético disciplinar.
2.5.3	Denúncia à vigilância sanitária	Comunicação de estabelecimentos irregulares e ilegais, em listagens trimestrais. Em casos de constatação de irregularidade sanitária grave, pelo setor de fiscalização do CRF-RS, deverá ser enviado ofício específico, para providências.
2.5.4	Denúncia ao ministério público	Estabelecimentos ilegais e crimes contra a saúde pública e do consumidor.

2.6. Parcerias com outros Órgãos

Objetivo: descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:

Item	Órgão	Procedimento
2.6.1	Vigilância Sanitária Estadual Vigilância Sanitária Municipal Ministério Público PROCON ANVISA Polícia Federal; Polícia Estadual (DECON – Delegacia do Consumidor)	Ações conjuntas de fiscalização, encaminhamento de denúncias, troca de informações, capacitações, etc.
2.6.2	Superintendência Regional do Trabalho Sindicato dos Farmacêuticos	Ofício é enviado quando identificada carga horária de farmacêutico que extrapole a prevista na CLT, inexistência de intervalos de descanso e alimentação, bem como folga semanal.
2.6.3	Secretaria da Fazenda	Ofício é enviado quando identificadas possíveis irregularidades de ordem fiscal.
2.6.4	Ministério da Saúde	Denúncias referentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil; troca de informações.
2.6.5	Conselhos Municipais de Saúde	Ações conjuntas de aproximação e troca de informações.
2.6.6	INSS (Instituto Nacional do Seguro)	Ofício é enviado quando identificado indícios de irregularidades



	Social)	relacionadas à fraude contra a Previdência Social.
2.6.7	Outros Conselhos de Classe	Ações conjuntas e trocas de informações.

2.7. Formas de fiscalizações no Setor Público

Objetivo: descrever a situação atual e forma de fiscalização no setor.

Conforme item 2.3 deste Plano, as CAF's e farmácias públicas que possuem estoque e/ou dispensação à população de medicamentos sob regime especial de controle, principalmente antimicrobianos e medicamentos controlados pela Portaria nº 344/98, sem assistência farmacêutica declarada junto ao CRF/RS, serão intimadas para se regularizarem no prazo de 30 dias. Na permanência da irregularidade os estabelecimentos serão autuados.

Os demais estabelecimentos públicos enquadram-se nas diretrizes dos estabelecimentos privados, de forma geral.

Deverão ser observadas as decisões judiciais sobre o referido tema.

Quando constatado em inspeção fiscal o exercício de atividade privativa de farmacêutico, será encaminhada aos órgãos competentes.

Inspeções fiscais em outras atividades não previstas neste plano serão decididas pelo Plenário do CRF/RS, nos usos de suas atribuições legais.

2.8. Abrangência da Fiscalização





SECCIONAIS | 2018



A – Regionalização	Municípios	Estabelecimentos privados	Estabelecimentos públicos	Farmacêuticos	Habitantes	Fiscais
Estado	497	7.591	746	14.100	10.695.933	14
Capital	1	1.099	50	3.395	1.409.351	-
Região de Porto Alegre	83	2.882	182	5.874	4.495.969	5
Região de Porto Alegre sem a capital	82	1.783	132	2.479	3.086.618	-
Região do Litoral	33	524	46	680	815.748	1
Região de Pelotas	24	556	47	1.068	889.045	1
Região de Caxias do Sul	30	550	48	1.147	907.123	1
Região de Santa Maria	38	514	64	1.260	736.133	1
Região de Passo Fundo	122	990	151	1.448	1.024.556	2
Região de Lajeado	50	545	60	951	656.644	1
Região de Santo Ângelo	57	513	68	827	609.585	1
Ijuí	60	517	78	845	561.130	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



B – Índices	Farmácias e drogarias	Farmacêuticos / Farmácias e drogarias	Habitantes / Drogarias e Farmácias	Farmacêuticos / Outras atividades excluindo-se drogarias e farmácias	Farmacêuticos / Estabelecimento	Habitantes / Farmacêuticos	Estabelecimentos / Fiscal
Estado	5.396	2,61	1.982	4,78	1,69	758	596
Capital	715	4,75	1.971	7,80	2,95	415	-
Região de Porto Alegre	2.102	2,79	2.139	6,09	1,92	765	613
Região do Litoral	432	1,57	1.888	4,93	1,19	1.200	570
Região de Pelotas	417	2,56	2.132	5,74	1,77	832	603
Região de Caxias do Sul	402	2,85	2.256	5,85	1,92	791	598
Região de Santa Maria	367	3,43	2.006	5,92	2,17	584	580
Região de Passo Fundo	623	2,32	1.644	2,77	1,26	708	572
Região de Lajeado	374	2,54	1.756	4,12	1,57	690	605
Região de Santo Ângelo	363	2,28	1.679	3,79	1,42	737	581
Região de Ijuí	316	2,67	1.776	3,03	1,42	664	595

3. CUSTOS DA FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Identificar os recursos físicos, financeiro e pessoal, destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim.

Região	Gasto com combustível	Gasto com diária	Salário/ Benefício e Encargos ⁴	Manutenção de veículos ⁵	Aluguel de frota ⁶	Serviços gráficos	TOTAL
Porto Alegre	R\$ 38.750,25	R\$ 100.052,05	R\$ 2.133.005,98	-	-	-	R\$ 2.271.808,28
Caxias do Sul	R\$ 6.987,75	R\$ 14.293,15	R\$ 138.750,96	-	-	-	R\$ 160.031,86
Ijuí	R\$ 6.987,75	R\$ 25.586,30	R\$ 130.367,46	-	-	-	R\$ 162.941,51
Lajeado	R\$ 6.987,75	R\$ 14.293,15	R\$ 171.433,17	-	-	-	R\$ 192.714,07
Osório	R\$ 6.987,75	R\$ 14.293,15	R\$ 137.982,36	-	-	-	R\$ 159.263,26
Passo Fundo	R\$ 13.975,50	R\$ 25.586,30	R\$ 308.187,82	-	-	-	R\$ 347.749,62
Pelotas	R\$ 6.987,75	R\$ 14.293,15	R\$ 150.464,72	-	-	-	R\$ 171.745,62
Santa Maria	R\$ 6.987,75	R\$ 25.586,30	R\$ 186.940,05	-	-	-	R\$ 219.514,10
Santo Ângelo	R\$ 6.987,75	R\$ 25.586,30	R\$ 138.498,24	-	-	-	R\$ 171.072,29
Estado	R\$ 101.640,00	R\$ 259.569,85	R\$ 3.495.630,76	R\$ 8.800,00	R\$ 211.200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 4.096.840,61

Valores com base no orçamento 2018 a ser aprovado pelo Plenário do CRF-RS.

⁴ Inclusos na soma agentes administrativos, fiscais internos e externos, vinculados ao setor de fiscalização.

⁵ Rubrica Geral.

⁶ Rubrica Geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



4. SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO

<i>Item</i>	<i>Indicador</i>	<i>Descrição</i>
4.1	INDICE DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO (IDF): Nº de inspeções X Dias Úteis X Nº Fiscais	Média entre 10 e 15 inspeções por dia trabalhado em atividade externa, por fiscal, quando ocorrer inspeções para verificar o perfil de assistência. Já quando ocorrer inspeções de FVEP, estas podem influenciar na meta diária, tendo em vista o tempo despendido na ação.
4.2	PERFIL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM BASE NA SITUAÇÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS PRIVADAS E PÚBLICAS: - Considerar o Perfil de Assistência Farmacêutica do profissional, do estabelecimento e, no mínimo das 10 principais cidades no Estado, nas Regiões, na Capital e na Região Metropolitana, para estabelecer as metas.	Os municípios, em sua totalidade, estarão sendo inspecionados, sendo a prioridade, estabelecimentos contendo denúncias, PERFIS 5, 3, 4, 2 e 1, seguindo os princípios da economicidade e eficiência.
4.3	COBERTURA DOS ESTABELECIMENTOS NO ESTADO: - Prioridade para estabelecimentos ilegais, irregulares e estabelecimentos sem Assistência Técnica Farmacêutica efetiva, informando a periodicidade das inspeções.	Serão realizadas ações do tipo blitz, apurações de denúncias, fiscalização de farmácias públicas, atendimento de demandas solicitadas pelo poder judiciário ou outros órgãos, ações conjuntas e cobertura do RS até dezembro de 2018. A periodicidade pretendida foi abordada no item 2.4 METAS DA FISCALIZAÇÃO. Garantir 14 fiscais na atividade externa, para atendimento a exigência de 600 estabelecimentos por fiscal, estabelecida na Resolução CFF nº 600/14.
4.4	EFICÁCIA DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA: - Avaliar se o Plano de Fiscalização aplicado no exercício anterior produziu efeitos positivos nos Índices de Fiscalização do Conselho Regional.	Avaliando o Plano de Fiscalização 2017, verificam-se os seguintes aspectos: - Um fiscal lotado na região litorânea do RS, absorvendo mais de 300 empresas que, anteriormente, necessitavam de diárias para serem inspecionadas. Desta forma, o princípio da eficiência foi utilizado (inspeção mais rápida e com menor custo). - Em junho, iniciou-se a ferramenta FEM do CFF, em substituição à fiscalização eletrônica do regional, utilizada desde 2014. Houve treinamento e, até o momento, ainda em fase de ajustes. - Aprovação pelo plenário da criação da Seccional em Uruguaiana, mais um canal de contato para profissionais e empresas junto ao CRF-RS. - As farmácias de qualquer natureza, estabelecidas nos municípios com mais de 100 mil habitantes, estão aderindo à integralidade de assistência farmacêutica. - A fiscalização nas farmácias públicas foi mantida e ampliada, com foco naquelas que dispensam medicamentos sujeitos a regime de controle especial, sem possuir farmacêutico para a dispensação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



		<p>destes. Com base em decisões judiciais, essas farmácias foram intimadas a regularizar-se, através de termo de intimação. Em casos de não haver regularização dentro do prazo concedido na intimação, esses estabelecimentos são autuados.</p> <ul style="list-style-type: none">- Criação de edital de concurso público com duas vagas para fiscais, além de outros 7 cadastros reserva.- Em relação às radiofarmácias e gases medicinais, foi mantida a fiscalização e a prospecção de novas empresas.- Manteve-se o auto de infração a distância em estabelecimentos que estão em funcionamento sem nenhum farmacêutico registrado junto ao CRF/RS, há mais de 6 (seis) meses, e sem protocolo para regularização.- Os afastamentos e justificativas de ausências estão sendo cadastrados no acesso restrito, do portal www.cfrs.org.br. A ferramenta facilita o comunicado em cumprimento ao código de ética. Os fiscais têm acesso às informações de forma instantânea, após sincronização da fiscalização eletrônica. As justificativas são analisadas pelo setor de fiscalização em cumprimento à legislação.- A meta de inspeções de 20 mil, para 2017, está em andamento, com mais de 11 mil já realizadas.- O processo de Qualificação da Gestão, em andamento, gerou Instruções de Trabalho – IT, descrevendo os procedimentos realizados na fiscalização com objetivo de padronização e retenção do material intelectual do procedimento na instituição. Desta forma, os treinamentos e acompanhamentos dos resultados são gerenciados e melhorados continuamente.- Criou-se o projeto Farmacêutico Fiscal Especialista, onde cada fiscal, dentro de sua área de formação, é capacitado de forma mais profunda e abrangente, visando aprimorar a fiscalização nas várias áreas de atuação profissional. Esse treinamento é recebido pelo fiscal e repassado posteriormente aos demais.- Três fiscais internas licenciadas foram substituídas por fiscais externos, além de auxílios em outras atividades como análise de PAFs, diminuíram as inspeções até o mês de junho. Outro item relacionado à diminuição de inspeções foi a manutenção tardia de alguns veículos, impossibilitando o uso por fiscais.- Outras atividades que não envolvem inspeções também foram realizadas por fiscais, como palestras, construção e aprimoramento da fiscalização eletrônica e atividades de treinamento, como participação de palestras e logística da semana do farmacêutico, do encontro regional de fiscalização promovido pelo CFF, congressos, cursos de aperfeiçoamento, reuniões de fiscalização, etc.- Foram inspecionados estabelecimentos aos finais de semana e em horários noturnos, totalizando mais de 1140 inspeções, ultrapassando a meta estipulada de 15% das inspeções.
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL



		<ul style="list-style-type: none">- Até julho, apurou-se 711 denúncias das 966 recebidas na instituição. Realizou-se 176 ações conjuntas com órgãos como PROCON, Vigilâncias Sanitárias, DECON/RS. Nestas ações, em sua maioria, são aplicadas FVEP.- Em cumprimento ao art. 10 da Lei 3820/60, encaminhou-se 320 ofícios aos órgãos para tomada de providências em relação às denúncias e irregularidades constatadas.- Realizou-se aproximadamente 108 denúncias à Presidência para avaliação e possível abertura de Processo Ético Disciplinar – PED (dados de maio). Instaurou-se 71 PED, julgou-se 44 PED e realizou-se 61 Orientações Profissionais – OP. Existem casos em análise junto às comissões de ética.- Inspeccionou-se, até junho, 81% dos estabelecimentos do RS, incluindo todas as atividades registradas.- Nas reuniões de fiscalização, há espaço para atualização da legislação, com apresentação de ao menos uma normativa por um fiscal aos colegas, desenvolvendo a comunicação e reforçando a legislação pertinente.- No Anexo II, indicadores do desempenho da fiscalização exercida neste ano de 2017.
--	--	---



ANEXO 2

INDICADORES DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO

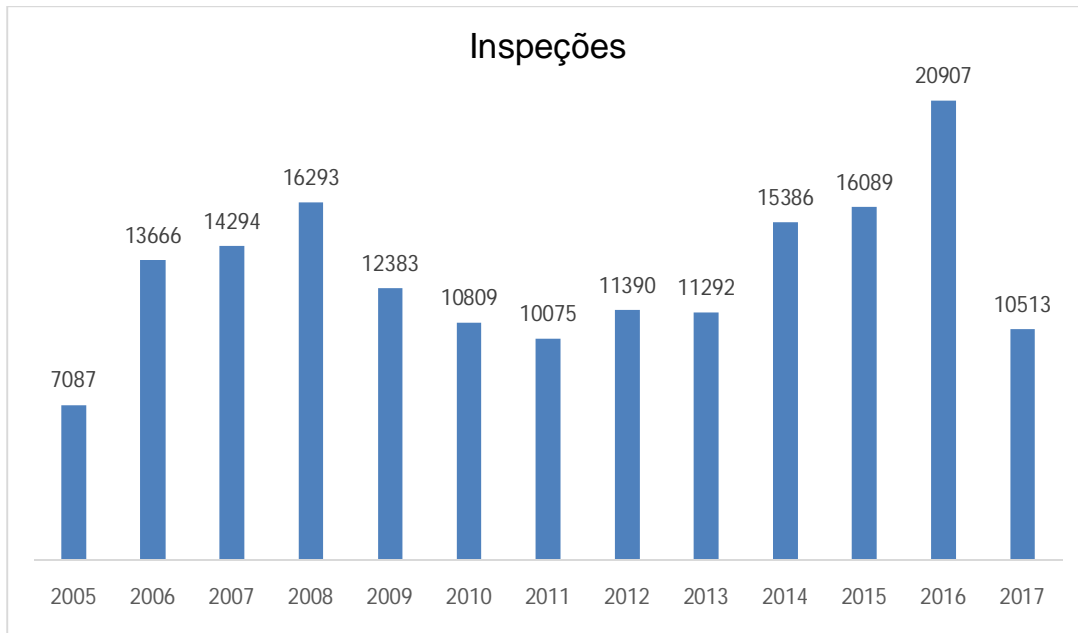


Figura 1 - Inspeções do CRF-RS nos últimos anos (2017: junho)

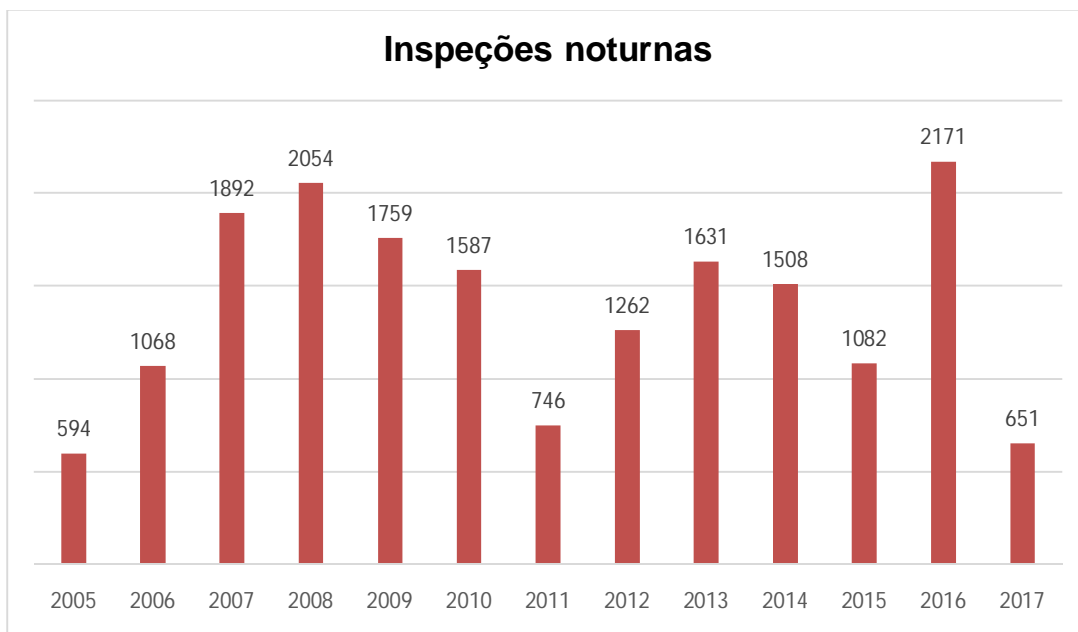


Figura 2: Inspeções noturnas do CRF-RS nos últimos anos (2017: junho)

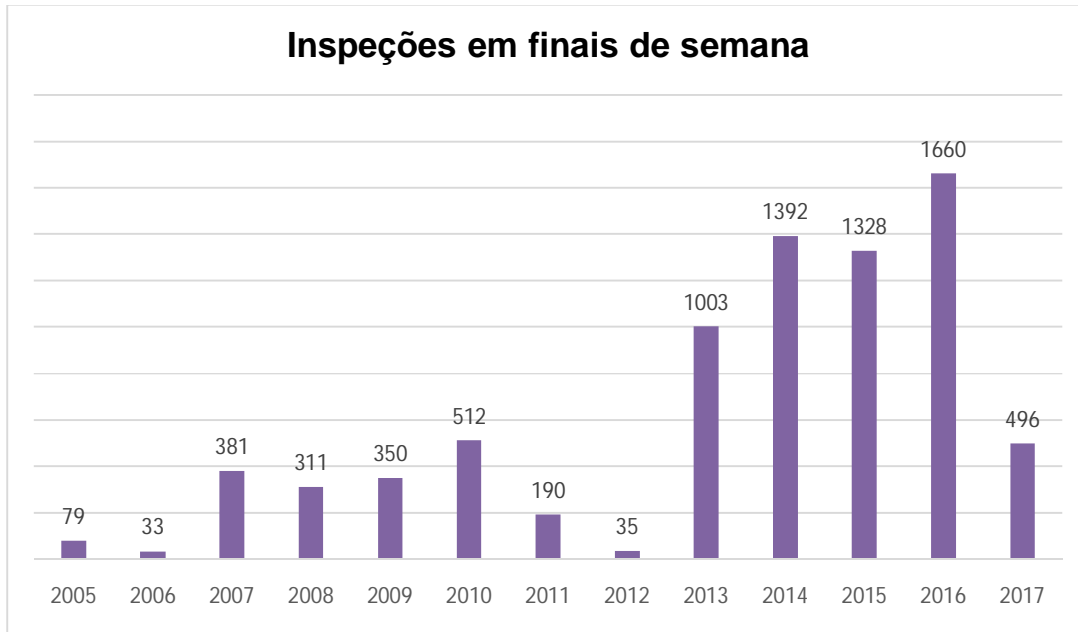


Figura 3: Inspeções em finais de semana nos últimos anos (2017: junho)

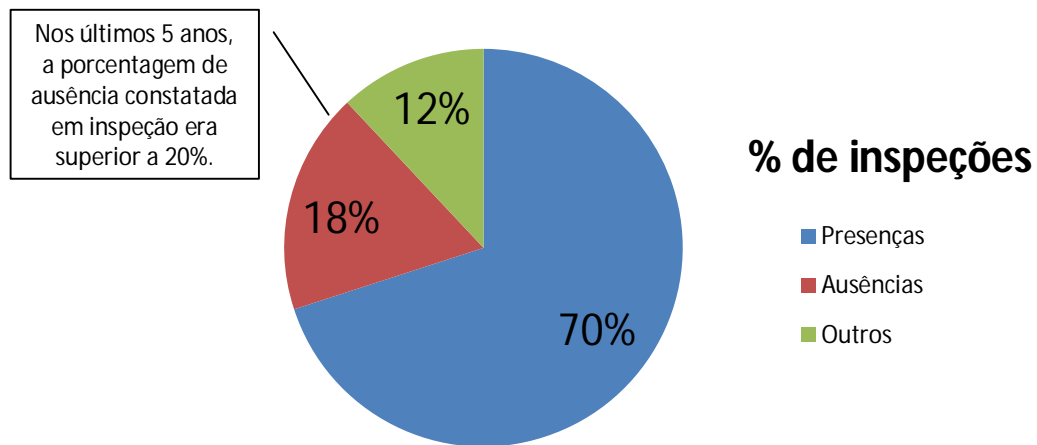


Figura 4: 70% de presença de farmacêuticos em drogarias e farmácias (2017: junho)

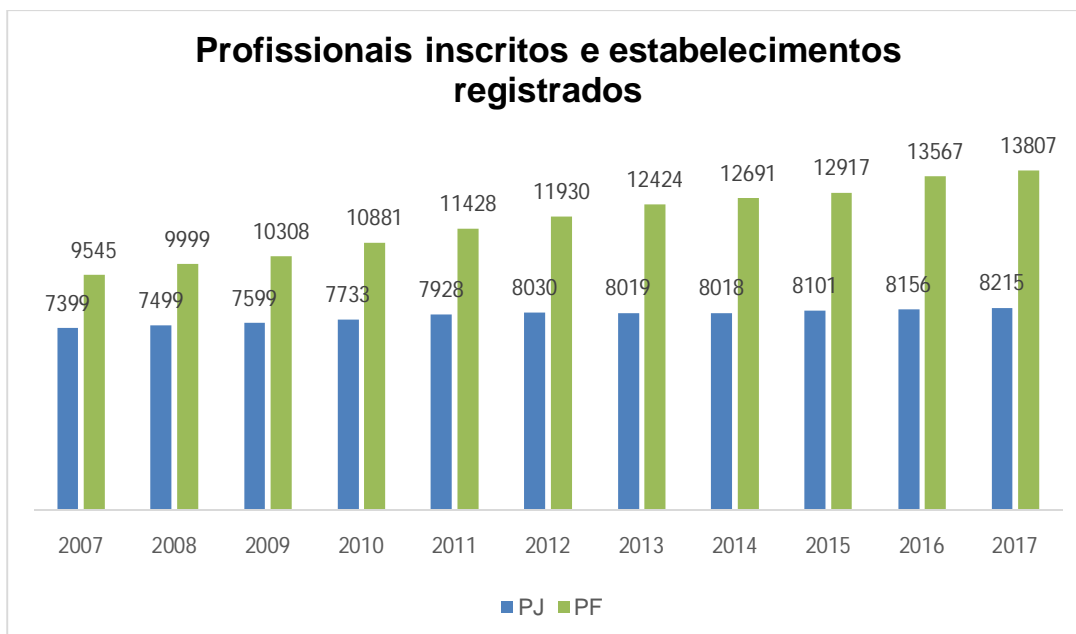


Figura 5: Profissionais inscritos e estabelecimentos registrados nos últimos anos (2017: junho)

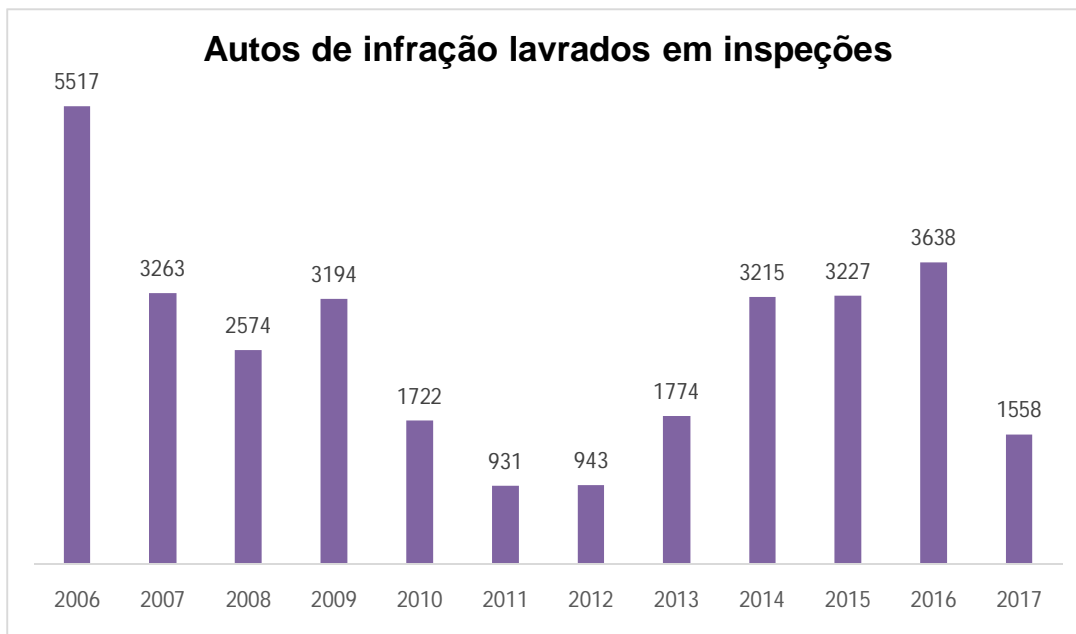


Figura 6: Autos de infração lavrados em inspeções nos últimos anos (2017: junho)

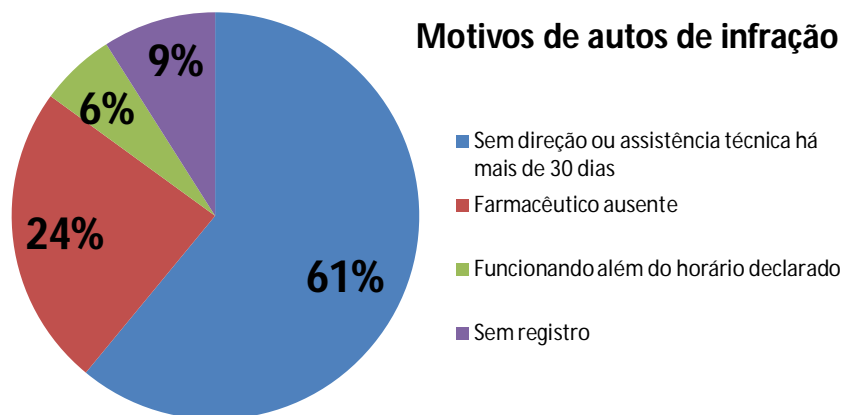


Figura 7: Irregularidades constatadas nas autuações (2017: maio)

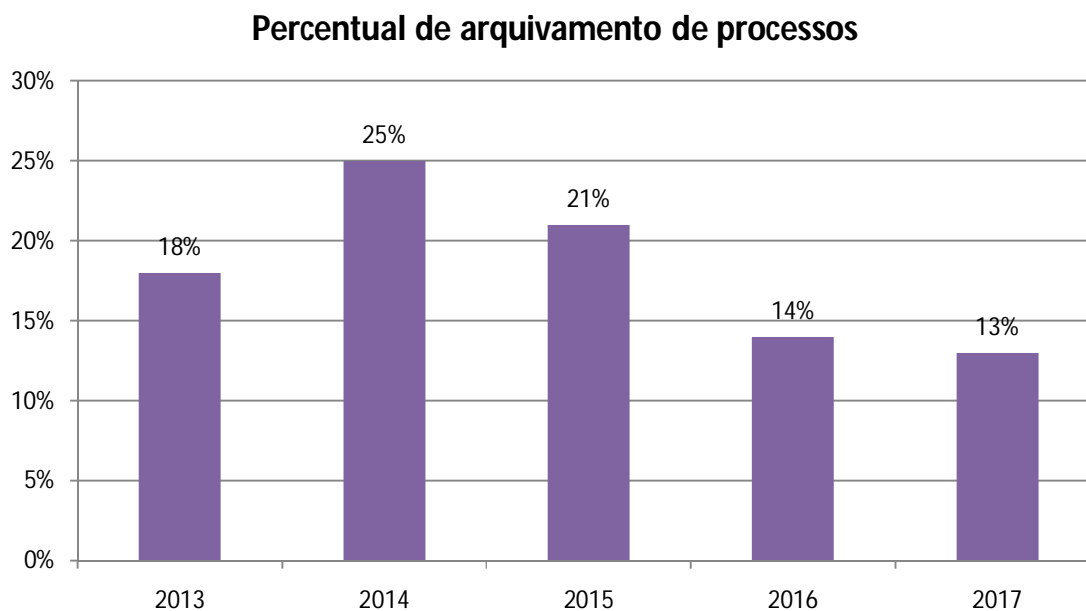


Figura 8: Percentual de arquivamentos de processos administrativos fiscais nos últimos 5 anos. Até agosto de 2017, foram arquivados 345 processos administrativos fiscais.

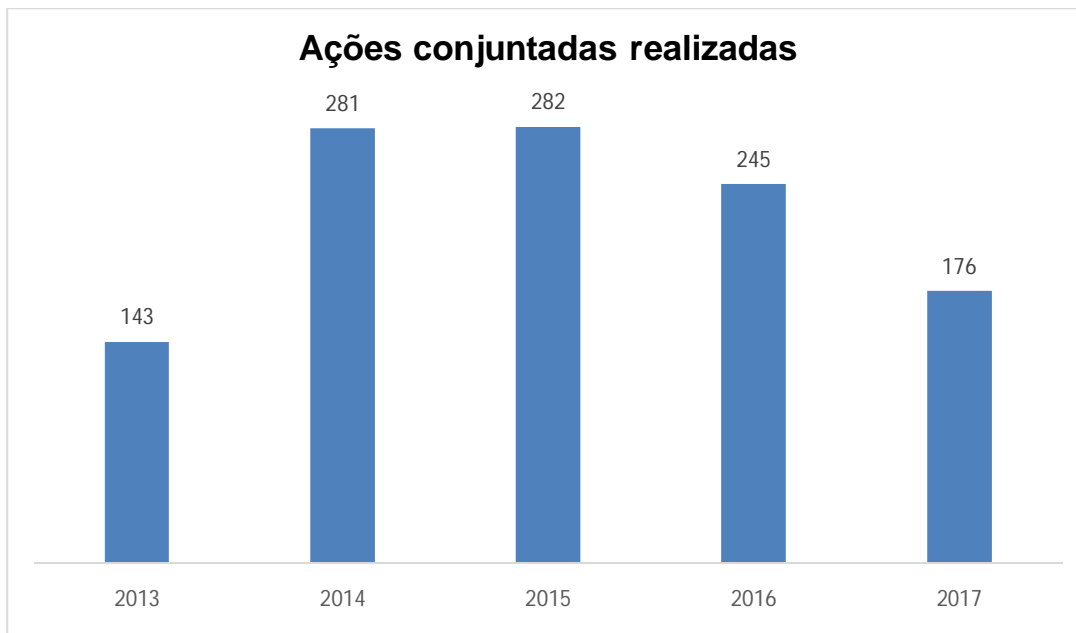


Figura 9: Ações conjuntas realizadas (2017: julho)

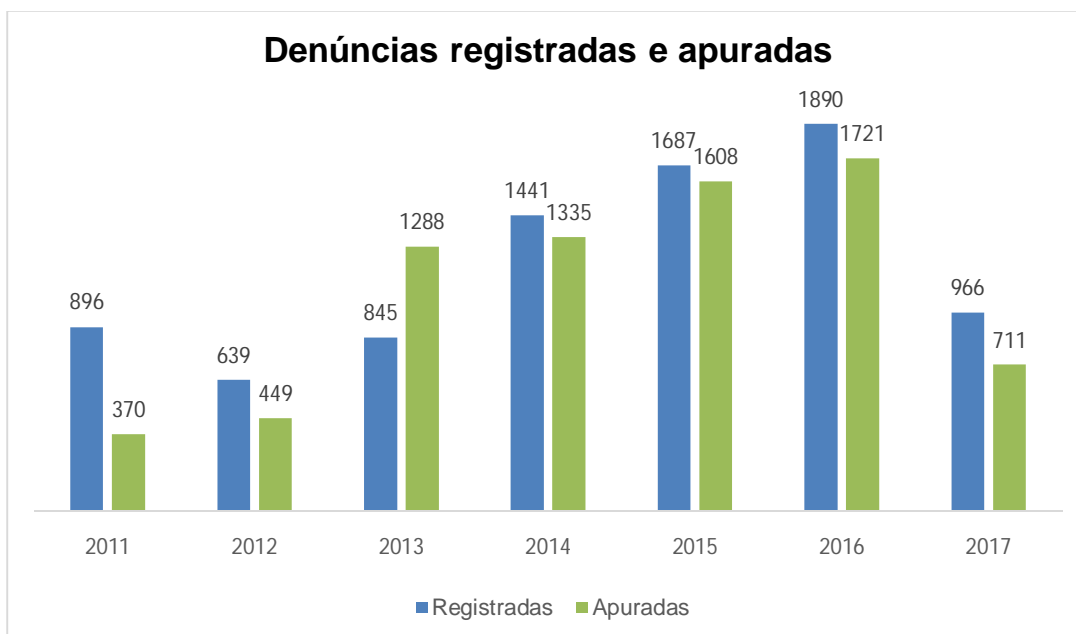


Figura 10: Denúncias registradas e apuradas em sistema nos últimos anos (2017: julho)

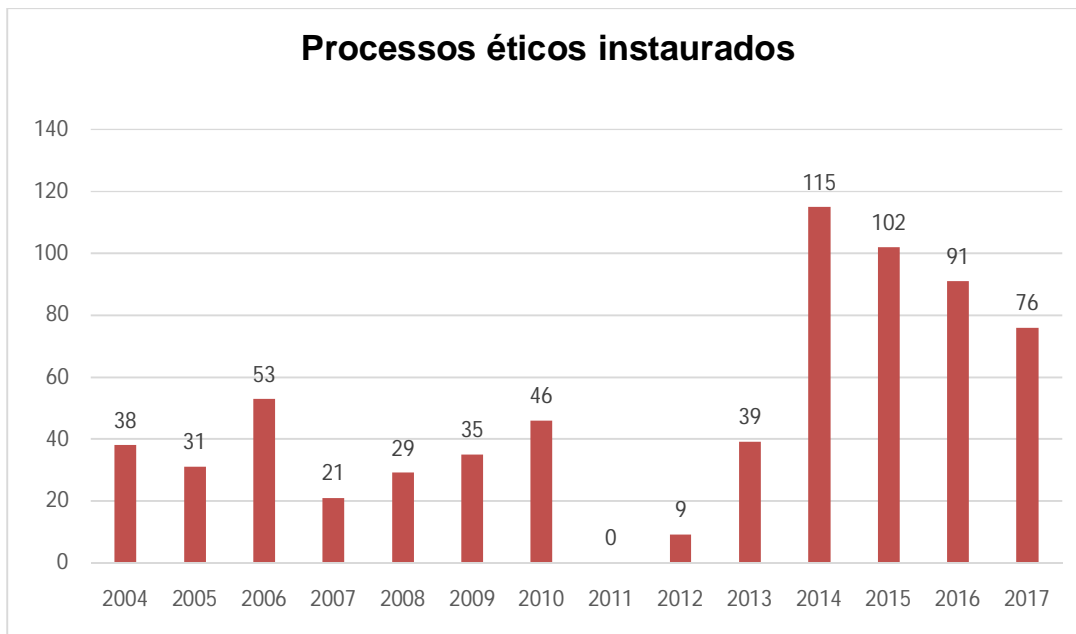


Figura 7: Processos éticos instaurados nos últimos anos